



**PARECER Nº 054/2020 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº CM 086/2019

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Sargento Elton que “institui que na nota fiscal/conta de energia elétrica da CEMIG e nota fiscal/fatura de serviços da COPASA constará sobre o benefício da tarifa social no âmbito do Município, e dá outras providências”.

Em resumo a intenção do projeto é estabelecer obrigação dirigida às concessionárias encarregadas do serviço de energia e água e esgoto no Município para incluir nas faturas emitidas aos consumidores informações sobre os critérios para concessão do benefício da tarifa social no Município.

Em sua justificativa o Exmo. Vereador autor do projeto sustenta que com a imposição da obrigação de inclusão nas faturas emitidas pelas concessionárias de serviço público de informações sobre os critérios de concessão do benefício da tarifa social espera-se uma propagação do benefício, viabilizando benefícios econômicos às famílias carentes que atendam às condições.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III,



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

alíneas “b” e “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Não estando a matéria tratada no projeto de lei trazido à apreciação contemplada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, não obstante versar sobre prestação de serviços públicos, a aprovação do PLCM 086/2019 é a medida que se recomenda.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº CM 086/2019.

Divinópolis, 03 de fevereiro de 2020.

Eduardo Print Junior

Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Renato Ferreira

Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Marcos Vinícius

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLCM 086/2019